



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

126

[Handwritten signature]

LEI Nº 1486, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM, ESTABELECE NORMAS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município - UFM, no valor de Cr\$ 4.860,55 (quatro mil e oitocentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), em 04 de dezembro de 1991, atualizável monetariamente de acordo com a variação do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 1º - Ocorrendo a extinção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, o Poder Executivo fixará outro índice oficial que a substitua, para atualização monetária da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º - A atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM será efetuada mensalmente.

Artigo 2º - Exclusivamente para fins de fixação da correção monetária dos valores relativos a créditos tributários municipais, a Unidade Fiscal do Município - UFM, poderá ser atualizada diariamente.

§ 1º - Para os fins previstos no "caput", o índice de atualização será obtido com a divisão do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Município - UFM, na data do efetivo pagamento, pelo valor da mesma Unidade na data do vencimento regulamentar do tributo.

§ 2º - O critério definido neste artigo somente se aplicará aos débitos fiscais vencidos a partir do mês seguinte ao da publicação do decreto que regulamentar esta lei.

Artigo 3º - O crédito tributário constituído pela Fazenda Municipal, configurado pelo Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e as taxas a ele vinculado, terá no ato do lançamento seus valores representados pela proporcionalidade ideal em U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).



Prefeitura Municipal de Pompéia

127

LEI Nº 1486/91.


Estado de São Paulo

f.2.

Artigo 4º - Aplica-se aos dispostos nos artigos 126 "caput", 133 "caput", 135, 136, 138, 301 e § único da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, a mesma sistemática definida na presente lei, no que tange ao critério de atualização, bem como, as respectivas alterações.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da edição do respectivo decreto regulamentador pelo Poder Executivo, observada a regra do Parágrafo 2º do artigo 2º, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1447, de 27 de novembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POOMPÉIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1991.


MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 26 de dezembro de 1991.


GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO